



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6680 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Itaperuna-RJ afetadas por CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 72, “*inciso XXII – decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem*” e do inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pelo Art. 2º, da Instrução Normativa 36, de 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as precipitações pluviométricas ocorridas na sede de Itaperuna/RJ e na região a montante, entre os dias 07/01/2022 ao dia 09/01/2022, causando assim um aumento nos níveis dos rios da Bacia Hidrográfica do Muriaé, atingindo o município de Itaperuna/RJ, cortado pelo rio Muriaé, tendo seu transbordo no dia 08/01/2022 às 22 horas e 15 minutos e início das ocorrências no dia 09/01/2022 e chegando em sua máxima no dia 11/01/2022 às 05 horas e 15 minutos, na cota de 544 cm, valor este 144 cm acima da cota de transbordo;

CONSIDERANDO que, em consequência das chuvas intensas, as áreas deste município foram afetadas por alagamentos, inundação, deslizamento e quedas de vegetais resultando nos danos e prejuízos constantes no formulário de informações de desastre – FIDE RJ-F-3302205-13214-20220109;

CONSIDERANDO o número de 276 (duzentos e setenta e seis) pessoas desalojadas, 11 (onze) pessoas desabrigadas e 3.486 (três mil quatrocentos e oitenta e seis) pessoas afetadas conforme exposto no relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

CONSIDERANDO Que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública - SEMDECOP, relatando a ocorrência deste desastre **é favorável à declaração de Situação de Emergência,**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pelo desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 36, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE RJ-F-3302205-13214-20220109.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública-SEMDECOP, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública- SEMDECOP.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 12 de janeiro de 2022.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Prefeito Municipal